Proc. 6604

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Municipio de Cidreira RS

Objeto: Representação contra Vereador por quebra do decoro parlamentar Nº 001/2023.

Representante: Delmo Machado Hausen Neto, brasileiro, servidor público estadual, Policial Penal, RG 2061475287, CPF 96483040091, domiciliado e residente na rua Arildo Luiz da Rosa Pinto 3749, portador do título eleitoral 072593020442

I) O fato

O representante, em pleno gozo de seus direitos políticos (dc anexo), vem perante essa egrégia casa legislativa representar contra o Vereador Pedro Paulo Vieira Teixeira, eleito pelo Partido Progressista nas eleições municipais ocorridas em 2020, por quebra do decoro parlamentar, ao proceder de modo incompatível com o pundonor, a moderação e o respeito que se espera dos representantes da comunidade nas instâncias do poder político, eis que decoro consiste no comportamento exemplar, decente, conveniente, que é esperado dos representantes políticos.

No caso, em comento o representado, já no ano retrasado, não teve pejo de chamar de menos que seu cachorro o representante e acresceu em sua fala na tribuna da casa do povo que as pessoas que seguiam as ideias do representante eram ainda mais atoas que ele, essa foi a fala no vereador Pedro em 18/10/21 que vai degravada abaixo com vídeo em anexo.

"Assim como o que não presta vem parar aqui na frente da Câmara, elogio suas palavras (SECRETARIA) Tati. É lamentável uma pessoa sem moral fazer críticas a uma mulher que entrou pela porta da frente que não está fazendo fiasco. Agora sim ele colocou realmente o que ele representa, uma peruca de palhaço, tá faltando a bolinha, eu não sei se ele já colocou no nariz mas tem que procurar. Pessoas com sua conduta e seu comportamento me fazem pensar o quanto eu tenho que valorizar o meu cachorro em casa, então crie vergonha na sua cara e comporte-se como um cidadão de bem. Os seus colegas estão aqui hoje pleiteando uma conquista para eles, é vergonhoso acredito se deparar com uma situação dessas aqui no município de Cidreira e acha que está agradando.

MAIS ATOA AINDA É QUEM APLAUDE E QUEM O SEGUE É MAIS IRRESPONSÁVEL AÍNDA".

Tanto na época quanto hoje o representante tem centenas de seguidores que são pagadores de impostos e muitos votaram nos 09 eleitos nessa casa.

O acampamento era constitucional e objetivava buscar celeridade e transparência na condução das CPPs que objetivava a cassação do mandato do ex-prefeito Alexsandro Contini de Oliveira.

Na semana passada, quando o ora representante interpelou pessoalmente, o vereador ora representado, quando fazia ele compras no Atacadão de Tramandaí STOK, eis que o precitado vereador endossou a renovação da locação por mais 30 anos, do espaço municipal para a organização de Supermercados ASUN.

Então, no dia 24 de fevereiro, 17:52 HS, ao ser questionado verbalmente, por que estava fazendo compras lá ano STOCK de Tramandaí (sendo que defende o ASUN como a melhor saída para os cidreirenses) , o vereador, ora representado em altos brados respondeu: "VAI A MERDA".

Ora, o representante, apenas queria, como cidadão cidreirense cobrar coerência, veracidade do representado, que, no caso, mais uma vez demonstrou ser um moedeiro falso, um sicofanta.

No Brasil, como é sabido, desde as Ordenações Filipinas de 1603, somente os homens bons poderiam candidatar-se a Vereador.

Deploravelmente, os tempos mudaram. Hoje, raros são os edis a quem se pode predicar o qualificativo de pessoa boa.

QUANTAS PESSOAS DE BEM FORAM ACOIMADAS DE MAIS ATOA QUE O REPRESENTANTE QUE JÁ TINHA SIDO LINCHADO PELO REPRESENTADO?

É INCALCULÁVEL O NÚMERO DE PESSOAS OFENDIDAS.

II) Do Direito

Entretanto, se os políticos não têm hábitos morigerados e carecem postura decente e retilínea no seu agir cotidiano, pelo menos nosso país tem lei que coíbe e o decreto-lei 201/67 tenta impedir o agir protervo dos vereadores.

Assim, diz o art 7º do Decreto-lei 201/67, diz no caput desse artigo:

"A Câmara poderá cassar o vereaor, quando":

I) Omissis;

II) Omissis

III) Proceder de modo incompatível com o decoro parlamentar

IV) Do procedimento

Diz o art 5º do Decreto-lei 201/67, que a denúncia poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas.

No caso, o signatário é eleitor e junta a prova dos vídeos gravados nas ocasiões dos fatos narrados, em que o vereador lança doestos grosseiros contra o signatário, quebrando mais uma vez as regras de trato social e usando de expressões indecentes, contumeliosas e afrontosa ao decoro parlamentar: mandando o signatário REPISA-SE IR A MERDA.

Diz, outrossim, o inciso II, do art 5º

"De posse da denúncia, o presidente da Câmara na primeira sessão determinará a leitura e consultará a Câmara sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pela maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída uma comissão processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos e logo elegerão o presidente.

Isto posto, requer o representante seja recebida, autuada a presente denúncia e submetida à apreciação do augusto plenário da Casa Legislativa e, uma vez acolhida, sejam ultimados os procedimentos legais antes citados.

Nestes termos, pede deferimento

DELMO MACHADO HAUSEN NETO

Cidreira, 23 de março de 2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR

DELMO MACHADO HAUSEN NETO

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	D.V.	ZONA	SEÇÃO
21/10/1978	0725 9302 0442		110	0052

MUNICÍPIO / UF	DATA DE EMISSÃO
CIDREIRA/RS	03/08/2019

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL